

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

*Paulo Afonso/BA*



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO II - DA ROTINA DE ATIVIDADES.....	4
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES ....	5
CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES.....	7
CAPÍTULO V - DOS DISCENTES .....	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

## CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º.** As atividades práticas do Curso de Psicologia, bacharelado, presencial do Centro Universitário do Rio São Francisco se caracteriza pela participação dos discentes em projetos, programas, ações e prestação de serviços, cuja operacionalização exige conteúdos de várias disciplinas, simultaneamente, ilustrando uma das formas através das quais se realiza a interdisciplinaridade e a articulação teórica-prática.

**Art. 2º.** As atividades práticas estão previstas para serem integralizadas em diferentes conteúdos curriculares do curso, sendo que estas podem se dar em dispositivos de saúde mental, em instituições de desenvolvimento social, em serviços de saúde públicos e privados e em clínica(s) de psicologia própria(s) e/ou conveniada(s).

**§1º.** Os ambientes que tratam o *caput* serão dotados de infraestrutura para o atendimento as atividades previstas para tais locais.

**§2º.** Os materiais permanentes que compõe a infraestrutura são de inteira responsabilidade da Instituição que desenvolverá ações de manutenção (preventiva e corretiva) bem como as devidas aquisições necessárias.

**§3º.** Materiais consumíveis terão sua responsabilidade atribuída em conformidade com as normas de funcionamento previamente informadas aos usuários (docentes e discentes).

**§4º.** Atividades práticas realizadas no UNIRIOS ocorre na Clínica Escola Prof. Gilberto Gomes de Oliveira, sala de dinâmica de grupo e laboratórios da instituição.

**Art. 3º.** Os ambientes destinados as práticas do curso contarão ainda com apoio técnico especializado, devidamente treinado e sob responsabilidade da instituição, o qual será composto de técnicos, auxiliares e profissionais de ensino superior (preceptores e docentes, conforme a atividade).

**Art. 4º.** Os ambientes destinados a práticas que requerem normas adicionais de funcionamento garantirão aos usuários o conhecimento e devido treinamento nestas, tais normas deverão estar em consonância com a legislação vigente e demais regulamentos e normas da Instituição.

## CAPÍTULO II - DA ROTINA DE ATIVIDADES

**Art. 5º.** As atividades práticas ocorrerão respeitando o horário de funcionamento da instituição na qual a atividade será realizada, considerando que tais horários poderão ser alterados em função da sazonalidade no atendimento, feriados, férias escolares e outros, sendo que será dada ciência aos pacientes, docentes e discentes com antecedência.

**Art. 6º.** Na(s) atividade(s) prática(s) os alunos realizarão intervenções individuais ou em grupos de, no máximo, dez participantes, sendo o período da atividade dividido preferencialmente em dois meio horários, de forma a permitir que cada aluno possa executar sua atividade.

**§1º.** As atividades destinam-se ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a delegação de tarefas e trabalho em equipe, bem como planejamento conjunto relacionado à avaliação, planejamento, tratamento, e/ou intervenção psicológica.

**§2º.** Os pacientes atendidos na Clínica Escola e/ou instituições parceiras deverão se apresentar espontaneamente para que se permita escolher a combinação que mais interessa ao aprendizado de cada turma, respeitado o nível de complexidade.

**Art. 7º.** Em todos os ambientes de atendimento e intervenção, o discente deverá assumir e cumprir suas atividades com responsabilidade, respeitando os preceitos éticos que norteiam o atendimento psicológico, as regras e protocolos institucionais e a dinâmica da equipe multidisciplinar atuante na instituição.

**Art. 8º.** Em todos os ambientes de atendimento e intervenção, sobretudo na Clínica Escola do UNIRIOS, o discente deverá seguir um rigoroso protocolo de biossegurança, em especial com o uso de vestimenta apropriada.

**Art. 9º.** Considerando que a prática da psicologia se dá em diferentes dispositivos da área da saúde (clínicas, hospitais, laboratórios, postos de saúde, entre outros) e que, muitos deles, oferecem procedimentos diversos de intervenção sobre a saúde dos indivíduos, normas de biossegurança deverão ser seguidas visando a prevenção de acidentes, principalmente aqueles por instrumentos perfurocortantes, na busca da redução sempre maior deste tipo de acidente.

**Art. 10.** Na ocorrência de algum tipo de acidente com instrumentos perfurocortantes, o acidentado deve seguir um protocolo de atendimento:

- I. Estimulação espontânea do sangramento da ferida sem espremer;
- II. Lavagem com água corrente e sabão anti-séptico líquido;
- III. Realização de antissepsia com sabão bactericida e 1% ou clorexidina 2%, em caso de contaminação em mucosa nasal, bucal irrigar com água abundantemente, em caso de mucosa ocular usar solução salina preferencialmente.

**Art. 11.** Os docentes supervisores das atividades práticas serão selecionados pela coordenação segundo padrões pré-definidos sendo estes responsáveis por grupos de, no máximo, dez alunos e, pelas seguintes atividades:

- I. Elaboração de proposta das atividades práticas, considerando as demandas surgidas e as possibilidades de responde-las com os recursos científicos e institucionais;
- II. Orientação quanto aos preceitos éticos que norteiam o atendimento psicológico;
- III. Orientação na elaboração de projetos interventivos;
- IV. Orientação na realização de psicoterapia individual e grupal;
- V. Orientação na realização de intervenções psicológicas;
- VI. Orientação no processo de triagem;
- VII. Orientação nas avaliações psicológicas;
- VIII. Orientação quanto a atualização e organização do histórico do paciente que está sendo atendido através dos relatórios;

### **CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES**

**Art. 12.** A Clínica Escola e outros ambientes de práticas destinam-se a integralização de componentes curriculares vinculados do curso previstos no PPC e tem como finalidade proporcionar aos discentes do curso a vivência da prática integral.

**Art. 13.** A administração acadêmica das atividades será conduzida pela coordenação do curso com o apoio dos órgãos colegiados a ela vinculada.

**Art. 14.** Os ambientes de práticas poderão possuir administração própria vinculada as instituições parceiras.

**Art. 15.** São consideradas funções da coordenação administrativa:

- I. Elaborar, organizar, supervisionar, coordenar e fazer cumprir todas as atividades relacionadas ao ambiente sob sua responsabilidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do ambiente sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar atividades de manutenção no ambiente sob sua responsabilidade, dentre outras que lhe forem atribuídas.

**Art. 16.** A equipe de apoio ao funcionamento será composta de profissionais de ensino superior, técnicos, auxiliares e demais considerados necessários ao funcionamento com qualidade de cada um dos serviços e ambientes previstos para a integralização das práticas do curso.

**Parágrafo único:** são funções comuns aos colaboradores destes espaços:

- I. Cumprir o horário estabelecido;
- II. Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas;
- III. Receber e encaminhar pacientes;
- IV. Auxiliar no controle a presença dos pacientes e usuários no interior dos ambientes;
- V. Zelar por materiais, instrumentais e equipamentos periféricos aos discentes e profissionais para a realização dos procedimentos;
- VI. Zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- VII. Zelar pela ordem nos ambientes; dentre outras definidas em contrato ou plano de trabalho específico.

## CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES

**Art. 17.** Os envolvidos na orientação de atividades práticas serão integrantes do corpo docente do curso, são ainda funções destes:

- I. Exercer suas atividades dentro de um ambiente saudável e em condições adequadas de trabalho;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do ambiente;
- III. Acompanhar o trabalho do discente em todas as suas etapas;
- IV. Orientar o aluno quanto: a) aos preceitos éticos que norteiam o atendimento psicológico; b) à elaboração de projetos interventivos; c) à realização de psicoterapia individual e grupal; d) à realização de intervenções psicológicas; e) ao processo de triagem; f) às avaliações psicológicas; g) à atualização e organização do histórico do paciente que está sendo atendido através dos relatórios;
- V. Intervir no atendimento, quando necessário, com o objetivo de facilitar o processo ensino-aprendizagem e de preservar a saúde psicológica do paciente;
- VI. Corrigir falhas detectadas no trabalho do aluno;
- VII. Observar e avaliar o atendimento realizado pelo aluno com retorno para o discente quanto a este atendimento;
- VIII. Preencher a ficha de avaliação dos alunos;
- IX. Participar de reuniões para construção do processo de avaliação dos discentes-tutorados, atuando desta forma como facilitador do processo ensino-aprendizagem.
- X. Permanecer em ambiente institucional/clínico até o momento em que ainda houver paciente em atendimento com o discente;
- XI. Redistribuir, quando necessário, os pacientes entre os discentes de forma a suprir a demanda de procedimentos específicos de cada conteúdo;
- XII. Validar no Sistema Clínica Escola os procedimentos realizados pelos discentes e inseridos por estes no sistema;



XIII. Apresentar à coordenação administrativa as dificuldades de infraestrutura, tecnologia ou técnica que dificultem o processo ensino-aprendizagem;

XIV. Comunicar à coordenação de curso bem como aos regentes de disciplinas sobre os alunos que necessitam de apoio pedagógico e/ou psicológico; dentre outros inerentes a sua função.

## CAPÍTULO V - DOS DISCENTES

**Art. 18.** Os discentes para realizarem atividades acadêmicas curriculares dentro dos ambientes destinados a prática deverão estar regularmente matriculados no curso.

**Art. 19.** São funções dos discentes:

- I. Zelar pelo prontuário do paciente, de forma a preservar todos os dados e informações contidas no mesmo;
- II. Solicitar o agendamento de um novo paciente, desde que previamente autorizado;
- III. Solicitar o cancelamento de consulta previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, através de formulário próprio preenchido a punho, com justificativa coerente a normatização;
- IV. Prestar atendimento ao paciente de acordo com preceitos éticos, seguindo um rigor técnico-científico;
- V. Abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, pacientes, funcionários e docentes;
- VI. Apresentar-se com os materiais e instrumentais necessários para as atividades acadêmicas;
- VII. Manter uma postura respeitosa com seus pares, funcionários, docentes e pacientes, dentre outras inerentes a sua função.



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20.** O atendimento do paciente e/ou atividade prática só poderão ser realizadas sob a supervisão de professores e/ou preceptores.
- Art. 21.** Os discentes só estarão autorizados a realizar as atividades práticas, caso estejam munidos de todo o material e instrumental necessário para a execução dos procedimentos planejados;
- Art. 22.** As atividades que envolvam confecções especiais, indicados para execução durante intervenções, deverão ser realizados no ambiente designado e/ou apropriado para tal.
- Art. 23.** Os casos omissos neste regulamento são encaminhados à Coordenação do Curso de Psicologia e a Reitoria do UNIRIOS para deliberação ou providências.
- Art. 24.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Paulo Afonso (BA), 08 de novembro de 2019.



CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 19-1102019